



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. E COMPANHIA
PARAIBANA DE GÁS.**

Pelo presente instrumento,

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA., com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 20º andar, sala 2001, Bloco 2, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada pela ANP a atuar como Agente Comercializador de gás natural, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **Vendedora**; e

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Antonio Rabelo Junior, nº 161, sala 1201 a 1212 sala 1901 a 1911, Miramar, CEP 58.032-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.371.600/0001-66, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **Compradora**.

Vendedora e Compradora, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- i. a Vendedora é uma comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de Gás e gás natural liquefeito de produção local e importado, de produtores do seu grupo econômico e de terceiros;
- ii. nos termos das Resoluções ANP nº 52/2011 e 51/2013, a Vendedora está autorizada pela ANP a atuar como comercializadora de gás natural no território brasileiro, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 896/2020 e como carregadora de gás natural na esfera de competência da União, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº 267/2021, e está registrada como agente vendedor de gás natural nos termos do Despacho nº 1.018/2020 (registro nº 03.33.35.00150046);
- iii. as Partes negociaram a compra e venda de Gás e declaram que estão de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, bem como os seus anexos.

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás (“Contrato”), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, na Modalidade Firme, cuja disponibilização do Gás será feita pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s) do Gás, conforme especificado no Anexo 1 deste Contrato.

1.2 A Vendedora tem a obrigação de vender, registrar o contrato na ANP, conforme Resolução ANP nº 52/2011, e nominar o Gás no Ponto de Entrega perante o Transportador; enquanto a Compradora tem a obrigação de nominar e pagar o Gás, observado o disposto neste Contrato.

1.3 Os termos e expressões utilizadas neste Contrato com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 2 deste Contrato.



1.4 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Contrato, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste Contrato em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo 1	Condições Comerciais
Anexo 2	Glossário de Definições
Anexo 3	Modelo de Carta Fiança
Anexo 4	Modelo de Carta Fiança Corporativa

CLÁUSULA 2ª. CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1 Para todos os efeitos deste Contrato, será considerada a seguinte Condição Precedente:

2.1.1 Aquisição e eficácia por parte da Vendedora de capacidade de transporte no sistema de entrada e saída até o(s) Ponto(s) de Entrega.

2.2 Caso a Condição Precedente não tenha sido satisfeita até o dia 20 de dezembro de 2023, as Partes reunir-se-ão a fim de discutir, de boa-fé, uma prorrogação do prazo para cumprimento da Condição Precedente, ou ainda um prazo mutuamente acordado para postergação da data de Início de Fornecimento em razão de atrasos no ambiente regulatório e/ou tributário para cumprimento da Condição Precedente, sendo certo que caso não cheguem a um acordo a respeito de tal prorrogação, a Vendedora poderá rescindir o Contrato de imediato e de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para qualquer das Partes, mediante simples Notificação por escrito à outra Parte, ocasião em que cada Parte será responsável pelos próprios custos incorridos até então.

2.2.1 Caso até o dia 20 de dezembro de 2023, ou, ainda, em prazo posterior cuja prorrogação tenha sido ajustada entre as Partes, as Partes não poderão rescindir o Contrato nos termos dispostos no item 2.2.

2.3 Durante o período entre a data de assinatura do Contrato e a data limite prevista no item 2.2, a Vendedora, deverá, de boa-fé, envidar os esforços comercialmente razoáveis para que tal Condição Precedente seja satisfeita e manterá a Compradora informada da medida tomada e sobre os prazos de conclusão esperados.

2.4 As disposições deste Contrato somente produzirão efeitos para as Partes após o atendimento da Condição Precedente, exceto para os compromissos estabelecidos na Cláusula 2 (Condição Precedente) e para as disposições das Cláusulas 6 (Preço), 19 (Eventos de Inadimplemento), 20 (Resolução e Indenização), 23 (Confidencialidade), 24 (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Sanções), 25 (Legislação Aplicável e Resolução de Disputas), 26 (Notificações), 27 (Limitação de Responsabilidades), 29 (Disposições Gerais) e o Anexo 2 (Glossário), as quais produzem seus efeitos desde já.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA, EFICÁCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da fatura relativa ao último Mês em que houver disponibilização das quantidades de Gás.

3.1.1 A eficácia do Contrato se dará a partir do cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 2.1 e o Início de Fornecimento ocorrerá a partir da data estipulada no Anexo 1, para todos os efeitos deste Contrato, desde que cumprida a Condição Precedente.



3.2 Após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecerão válidas as disposições relativas a incidências tributárias, Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro, Privacidade de Dados, Limitação de Responsabilidades, Resolução de Disputas, bem como as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução do Contrato.

CLÁUSULA 4ª. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1 A Quantidade Diária Contratual (QDC) de Gás a ser utilizada como referência em cada Período de Fornecimento, será a estabelecida pelas Partes no Anexo 1 deste Contrato.

4.2 Até 01 de janeiro de 2025, a Vendedora, a seu exclusivo critério, deverá confirmar o fornecimento para o período de 2026 até 2033, observada a QDC estabelecida no Anexo 1 deste Contrato, mediante envio de Notificação à Compradora.

4.2.1 Caso a Vendedora não envie Notificação à Compradora até 01 de janeiro de 2025, fica desde já determinado que a QDC para o período indicado no item acima será igual a 0 (zero).

4.3 Na hipótese disposta no item acima, as Partes comprometem-se a formalizar a nova QDC mediante celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

4.4 Sem prejuízo do disposto acima, a qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as Partes, poderão ser acordadas novas quantidades de Gás mediante celebração de termo aditivo contratual.

4.5 No caso de um ou mais Usuário(s) Final(is) da Compradora optar(em) pela migração para a condição de Consumidor Livre, deixando assim de consumir o Gás regularmente fornecido pela Compradora por meio deste Contrato e passar(em) a ser suprido(s) diretamente pela Vendedora ou por empresa afiliada da Vendedora, a QDC poderá ser reduzida pela Quantidade de Gás que o(s) Usuário(s) Final(is) optou(aram) pela condição de Consumidor Livre tenha(m) deixado de consumir da Compradora e tenham passado a consumir diretamente da Vendedora ou por empresa afiliada da Vendedora, mediante a celebração de termo aditivo contratual.

4.6 No caso de um ou mais Usuário(s) Final(is) da Compradora optar(em) pela migração para a condição de Consumidor Livre, deixando assim de consumir o Gás regularmente fornecido pela Compradora por meio deste Contrato e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por qualquer outro supridor, a QDC poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC estabelecida neste Contrato em relação as quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de Gás que a Compradora detiver com a Vendedora e de todos os demais contratos de compra e venda de Gás que a Compradora detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de Gás no momento da referida redução, mediante solicitação e comprovação da Compradora à Vendedora da migração desse(s) Usuário(s) Final(is) para a condição de Consumidor Livre, mediante a celebração de termo aditivo contratual.

4.7 Caso a Compradora não envie Notificação à Vendedora, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas (i) a(s) QDC pactuada(s) neste Contrato ou (ii) a(s) QDC ajustada(s) através de aditivos anteriores.

4.8 A redução na QDC de que trata os itens 4.5 e 4.6 acima deverão ser requisitadas por meio de Notificação da Compradora à Vendedora, contendo a comprovação mediante cópia das comunicações recebidas de seu(s) Usuário(s) Final(is), com as informações referentes à migração para a condição de Consumidor Livre. As Partes se comprometem a celebrar aditivo contratual para formalizar a redução da QDC no prazo de 90 (noventa) Dias a contar da efetiva Notificação da Compradora à Vendedora acerca da migração do(s) Usuário(s) Final(is) da Compradora para a condição de Consumidor Livre.



4.9 A partir da data da efetiva migração do(s) Usuário(s) Final(is) da Compradora para a condição de Consumidor Livre, as Partes estabelecem que os compromissos de Encargo de Capacidade e de Take or Pay Mensal considerarão a QDC com o volume reduzido.

4.10 Estando a Vendedora apta a celebrar o aditivo formalizando a redução da QDC, e na hipótese de não celebração pela Compradora no prazo previsto no item 4.8, ou da não eficácia do referido aditivo neste mesmo prazo, desde que não tenha sido causado pela Vendedora, a redução dos compromissos referidos no item 4.9 será desconsiderada integralmente, sendo devidos pela Compradora os compromissos de Encargo de Capacidade e de Take or Pay Mensal retroativamente até a data de assinatura do aditivo contratual.

CLÁUSULA 5ª. COMPROMISSOS DE RETIRADA

5.1 **Encargo de Capacidade (EC).** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Paradas Programadas, a Compradora obriga-se a, em cada Mês, adquirir e utilizar o Gás e, mesmo que não utilize, pagar à Vendedora, a título de Encargo de Capacidade (EC), conforme item 7.3, um custo associado à reserva de capacidade de transporte equivalente à 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC) no Mês.

5.1.1 Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.1, a eventual Capacidade Não Utilizada (CNU) pela Compradora no correspondente Mês será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CNU = \sum_{j=1}^M (\text{Max} (0; QDC - QN_{FF} - QN_{PP} - QDR))$$

Onde:

- i. “CNU” significa a quantidade de Gás referente à Capacidade Não Utilizada no correspondente Mês, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “QDC” significa a Quantidade Diária Contratual vigente no Dia “j”;
- iii. “M” significa o número de Dias do correspondente Mês;
- iv. “QDR” significa Quantidade Diária Retirada no Dia “j”;
- v. “j” significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

5.1.2 Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Capacidade Não Utilizada, na forma do item 5.1.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 7.3, correspondente ao Encargo de Capacidade (EC), sem prejuízo do disposto no item 7.2.

5.2 **Take or Pay Mensal (ToP).** Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento, Paradas Programadas ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Mês, adquirir e retirar o Gás e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de Take or Pay Mensal (ToP), conforme item 7.4, uma quantidade de Gás que, na média diária do correspondente Mês, seja igual a 90% (noventa por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC).

5.2.1 A apuração de Quantidade Não Retirada (QNR) no Mês, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de Take or Pay Mensal pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:



$$QNR_{ToP} = \left(0,90 \times \sum_{j=1}^M QDC_j \right) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - \left(\sum_{j=1}^M QDR_j \right)$$

Onde:

- i. “ QNR_{ToP} ” significa a Quantidade Não Retirada de Gás no correspondente Mês, para fins de Take or Pay Mensal (ToP), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “ QDC_j ” significa a Quantidade Diária Contratual vigente no Dia “j”;
- iii. “M” significa o número de Dias do correspondente Mês;
- iv. “ QN_{FF} ” significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Mês;
- v. “ QN_{FM} ” significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior no respectivo Mês;
- vi. “ QN_{PP} ” significa quantidade de Gás não disponibilizada em decorrência de Paradas Programadas no respectivo Mês;
- vii. “ QDR_j ” significa a Quantidade Diária Retirada no Dia “j” no Ponto de Entrega;
- viii. “j” significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

5.2.2 Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item 5.2.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 7.4, correspondente ao Take or Pay Mensal (ToP) sem prejuízo do disposto no item 7.2.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO

6.1 O Preço do Gás (PG), expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), a ser pago pela Compradora está definido no Anexo 1 deste Contrato para cada Período de Fornecimento.

6.2 A Parcela de Molécula (PM), expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), está definida no Anexo 1 deste Contrato para cada Período de Fornecimento.

6.3 A Parcela de Transporte (PT) praticada neste Contrato, expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico), está definida no Anexo 1 deste Contrato e representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte pela Vendedora para atendimento deste Contrato. A Parcela do Transporte (PT) será reajustada anualmente, conforme fórmula estabelecida no item 3.1.3 do Anexo 1 deste Contrato.

6.4 As Partes reconhecem que a definição da Parcela de Transporte (PT) prevista neste Contrato refletem as condições vigentes do(s) Contrato(s) de Transporte a ser(em) firmado(s) pela Vendedora com o Transportador para atendimento deste Contrato. Em caso de mudanças nas condições ou alteração na estrutura das tarifas de transporte, que possa impactar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa-fé, refletir tais mudanças neste Contrato mediante a celebração de aditivo contratual.



6.5 As Partes desde já acordam que, a Compradora poderá eventualmente assumir a obrigação de contratação na saída do transporte diretamente com o Transportador para atendimento deste Contrato, desde que as novas condições comerciais inerentes a este modelo de negócio sejam previamente acordadas com a Vendedora. Nesta hipótese, as Partes em boa-fé se comprometem a ajustar as condições do presente Contrato mediante celebração de termo aditivo contratual.

6.6 Caso em determinado Dia, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP), a Quantidade de Gás que ultrapassar esse limite será faturada com base no Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU), conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 7.2.

$$PGU = (150\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. "PGU" Preço do Gás de Ultrapassagem, calculado conforme fórmula acima;
- ii. "PM" significa a Parcela de Molécula, indicada no Anexo 1 deste Contrato;
- iii. "PT" significa a Parcela de Transporte, indicada no Anexo 1 deste Contrato.

6.7 Caso em determinado Dia, a Compradora informe ao Transportador como quantidade diária alocada por carregador de saída Quantidades de Gás distintas da alocação pro rata considerando a Quantidade Diária Programada (QDP) deste Contrato, o Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) será majorado, conforme fórmula abaixo e com base nas fórmulas estabelecidas no item 7.2.

$$PGU = (200\% \times PM) + PT$$

Onde:

- i. "PGU" significa o Preço do Gás de Ultrapassagem, calculado conforme fórmula acima;
- ii. "PM" significa a Parcela de Molécula, indicada no Anexo 1 deste Contrato;
- iii. "PT" significa a Parcela de Transporte, indicada no Anexo 1 deste Contrato.

6.8 Os Preços do Gás (PG) não incluem quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

6.9 Para os cálculos dos Preços do Gás (PG), em R\$/m³ (reais por metro cúbico), as Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 7ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Contrato, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se reflita, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.



7.1.1 Os Documentos de Cobrança relativos à transferência de titularidade de moléculas serão emitidos em unidade de energia (MMBtu), acrescida a informação da quantidade em Metros Cúbicos nas Condições de Referência ($m^3 @ 9.400 \text{ kcal}$).

7.2 **Faturamento Regular.** Pelo fornecimento de Gás em um dado Período de Faturamento, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(PG \times \sum_{j=1}^N \text{Min}(QDPF_j; QDRF_j) \right) + \left(PGU \times \sum_{j=1}^N \text{Max}(0; QDR_j - 105\% \times QDP_j) \right)$$

Onde:

- i. "FAT" significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Contrato;
- ii. "PG" significa o Preço do Gás referente ao Período de Faturamento, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. "PGU" significa o Preço de Gás de Ultrapassagem calculado conforme previsto nos itens 6.6 e 6.7 deste Contrato, referente ao Período de Faturamento, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iv. "QDR_j" significa a Quantidade Diária Retirada no dia "j";
- v. "QDP_j" significa a Quantidade Diária Programada no Dia "j";
- vi. "QDR" significa a Quantidade Diária Retirada no dia "j";
- vii. "N" significa o número de Dias do Período de Faturamento;
- viii. "j" significa o j-ésimo Dia do Período de Faturamento.

7.3 **Encargo de Capacidade (EC).** O valor do Encargo de Capacidade (EC) devido pela Compradora à Vendedora, exclusivamente, em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Compradora, caso seja verificada Capacidade Não Utilizada (CNU) em determinado Mês, na forma do item 5.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EC} = CNU \times PT$$

Onde:

- i. "FAT_{EC}" significa o valor a ser pago de Encargo de Capacidade pela Compradora à Vendedora;
- ii. "CNU" significa a Capacidade Não Utilizada no Mês, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. "PT" significa a Parcela do Transporte prevista no Anexo 1 deste Contrato, acrescida dos Tributos aplicáveis.

7.3.1 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Encargo de Capacidade (EC) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.



7.3.2 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Encargo de Capacidade (EC).

7.4 **Take or Pay Mensal.** O valor a ser pago a título de Take or Pay Mensal pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) em determinado Mês, na forma do item 5.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{TOP} = QNR_{TOP} \times PM$$

Onde:

- i. " FAT_{TOP} " significa o valor a ser pago de Take or Pay Mensal pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de Take or Pay Mensal;
- ii. " QNR_{TOP} " significa a Quantidade Não Retirada no Mês, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. " PM " significa a Parcela da Molécula, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal, definida conforme Anexo 1.

7.4.1 Será emitido Documento de Cobrança referente ao Take or Pay Mensal devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

7.4.2 A Compradora não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à Vendedora do Take or Pay Mensal.

7.5 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo 1 deste Contrato.

7.5.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta do Contrato ou de sua execução.

7.6 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Vendedora.

7.7 Os Documentos de Crédito, quando aplicáveis, deverão ser emitidos pela Vendedora no mesmo prazo para emissão do Documentos de Cobrança regulares e deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de Documentos de Cobrança, observada a Cláusula 7.14.

7.8 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

7.9 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo 1 não coincidam com um Dia Útil, no município da sede da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

7.10 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo 1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da Compradora.



7.11 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito, existam montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento integral dos Documentos de Cobrança sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

7.11.1 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da notificação com o questionamento da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido. Na hipótese da Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido, esta deverá depositar o valor cobrado indevidamente, mediante nota de débito ou crédito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução, desde que tal variação seja positiva.

7.12 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, a Notificação poderá ser enviada em até 30 (trinta) Dias subsequentes àquele correspondente ao Período de Faturamento, observado o disposto no item 7.11.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas.

7.13 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Contrato, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

7.14 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito deste Contrato, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

CLÁUSULA 8ª. TRIBUTAÇÃO

8.1 Os Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do Contrato, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Contrato serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

8.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Contrato aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

8.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 8.2.



8.2 Se durante a vigência do Contrato ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

8.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

8.4 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

8.5 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

8.6 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre a outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

8.7 Caso o Gás seja revendido ou transferido a qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto deste Contrato seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação suporte para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades. Na hipótese de o questionamento resultar alguma autuação ou outra penalização gerando qualquer impacto financeiro, tributário e/ou regulatório para a Vendedora, mediante comprovação de que empregou todos os melhores esforços, atuando com a devida diligência legal e procedimental, esta repassará integralmente tais impactos comprovados para a Compradora, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial, se aplicável, ainda que ocorram após a vigência deste Contrato.

8.8 Se a Vendedora for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este Contrato em valor inferior ao devido, a Vendedora procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à Compradora sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.



8.9 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do Gás, que venham acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das Partes pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de Documento de Cobrança emitido nos termos da legislação.

8.10 Se a Vendedora constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste Contrato foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da Compradora mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável. Em sentido oposto, se restar constatado que, por ocasião da emissão do Documento de Cobrança, a Vendedora aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste contrato em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a Compradora apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

8.11 As partes devem se manter cadastrada, vinculada e/ou credenciada, durante toda a vigência deste Contrato, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, ou a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das partes, conforme aplicável.

8.12 Caso uma das partes se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento mencionado no item 8.11, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à Vendedora em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA

9.1 As Partes acordam que para esse Contrato está dispensada a apresentação de Garantia, observado o item 9.2 abaixo.

9.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Compradora deverá encaminhar à Vendedora, sempre que solicitado mediante Notificação com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas dos 02 (dois) últimos anos calendário, auditadas com parecer de auditoria independente, além das suas demonstrações financeiras, não necessariamente auditadas, do último trimestre do ano em curso, se aplicável. Em todos os casos, as demonstrações financeiras deverão ser preparadas para o período contábil mais recente de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos, normas internacionais de relatórios financeiros ou outros princípios em vigor. A Vendedora irá analisar os documentos e, de acordo com o resultado da análise de crédito da Vendedora, informará mediante Notificação a manutenção do disposto no item 9.1 acima ou a necessidade de apresentação de Garantia. Em caso de necessidade de apresentação de Garantia, a Vendedora informará a modalidade, valores e condições, observado os modelos constantes nos Anexos 3 e 4 deste Contrato. A Compradora deverá indicar, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação da Vendedora, as possíveis instituições que poderão emitir a Garantia, bem como encaminhar a minuta da Garantia para avaliação e aprovação da Vendedora, caso as possíveis instituições financeiras que poderão emitir a Garantia não recepcionem com os modelos previstos nos Anexos 3 e 4, desde que a minuta proposta seja materialmente equivalente aos modelos previstos nos Anexos 3 e 4 deste Contrato. Após aprovação da Vendedora, a Compradora deverá apresentar a Garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis.

CLÁUSULA 10ª. PROGRAMAÇÃO E NOMINAÇÃO

10.1 A Compradora enviará mensalmente à Vendedora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo a Quantidade Diária Solicitada (QDS) para cada Dia do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por Ponto de Entrega, e considerando a obrigação da Vendedora de aceite da QDS como QDP até o limite da QDC, salvo em situações de Parada Programada e/ou Caso Fortuito ou Força Maior da Vendedora.



10.1.1 Para o primeiro Mês, a Notificação de que trata o item 10.1 será enviada com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao Início de Fornecimento.

10.2 A Notificação referida no item 10.1 acima explicitará as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS), para cada Dia, considerando:

- (a) caso a Quantidade Diária Solicitada (QDS) seja diferente de zero para determinado Ponto de Entrega, esta deverá implicar em vazões que respeitem os limites estabelecidos no(s) Contrato(s) de Transporte; e
- (b) que o somatório das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) no Ponto de Entrega não poderá ser superior à Quantidade Diária Contratual (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 10.5.

10.3 A Compradora poderá solicitar alteração da Quantidade Diária Solicitada (QDS) à Vendedora até às 11:00 (onze horas) do Dia anterior ao Dia do fornecimento. A não comunicação implicará o estabelecimento da Quantidade Diária Programada (QDP) considerando as últimas QDS válida informada como referência, nos termos dos itens 10.1.

10.3.1 A qualquer momento a Compradora poderá solicitar QDS acima da QDC e a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, quantidades de Gás acima da QDC, caso a Vendedora aceite, o volume adicional será considerado na QDP. Caso a Vendedora não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDC como QDP, fica desde já determinado que tal recusa não configurará Falha de Fornecimento.

10.4 As Quantidades Diárias Programadas (QDP) deverão ser confirmadas pela Vendedora, no Dia anterior ao Dia do fornecimento, mediante envio de Notificação à Compradora, até às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

10.4.1 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, a cada dia, no Ponto de Entrega, uma quantidade de Gás igual à Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia.

10.4.2 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização das Quantidades Diárias Programadas (QDP) em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, tão logo quanto possível, sem que tal Notificação descaracterize a Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior ou restrições no Sistema de Transporte que impeçam a disponibilização da QDP no Ponto de Entrega pela Vendedora em determinado Dia.

10.5 Sempre que possível, a Vendedora adotará os seguintes critérios para definição da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD):

a. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento maiores ou iguais à Pressão Mínima de Fornecimento e não houver restrições no fornecimento de Gás Notificadas pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:

- (a.1) a soma das Quantidades Diárias Programadas (QDP); ou
- (a.2) a soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

b. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, em qualquer momento do Dia, Pressões de Fornecimento menores que a Pressão Mínima de Fornecimento ou quando houver restrição no fornecimento de Gás Notificada pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será igual à soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

c. Caso a Compradora opte por receber qualquer Quantidade de Gás Desconforme, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre:



(c.1) a nova Quantidade Diária Programada (QDP) Notificada pela Compradora; ou
(c.2) a Quantidade Diária Retirada (QDR).

d. Para a apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) aplica-se o disposto no item 10.5 (a), nas situações em que houver queda de pressão abaixo da Pressão Mínima de Fornecimento:

(d.1) pelo fato da Compradora ou qualquer usuário do Gás, apontado pelo Transportador, ter sido parte determinante para tal ocorrência;

(d.2) para realização da atividade de Calibração do Sistema de Medição e dos equipamentos de segurança e controle, no Ponto de Entrega, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a Compradora tenha sido notificada previamente sobre a realização da Calibração; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do Gás.

10.6 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta Cláusula 10ª (Programação e Nominção) poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

CLÁUSULA 11ª. PONTO DE ENTREGA

11.1 O Ponto de Entrega está listado no Anexo 1 deste Contrato.

11.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, localizado em cada Estação de Entrega.

11.3 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega definido no Anexo 1 deste Contrato.

11.4 Todos os riscos e perdas de Gás (i) a montante do Ponto de Entrega definido no Anexo 1 deste Contrato, serão de responsabilidade da Vendedora, e (ii) a jusante do Ponto de Entrega definido no Anexo 1 deste Contrato, serão de responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA 12ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora nos Pontos de Entrega, atendendo às Condições de Entrega que estão definidas nesta Cláusula e às especificações de Qualidade do Gás.

12.2 As Condições de Entrega em cada Estação de Entrega são apresentadas no Anexo 1, onde as vazões são expressas nas Condições Base.

12.3 As Pressões de Fornecimento são as estabelecidas no Anexo 1 deste Contrato e que serão refletidas no contrato a ser firmado pela Vendedora com o transportador para atendimento das obrigações previstas neste instrumento, devendo a Vendedora informar tais definições para a Compradora.

12.4 A Pressão de Fornecimento não poderá exceder em nenhuma hipótese a Pressão Limite de Fornecimento.

12.4.1 Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulação de pressão da Estação de Entrega, a Pressão de Fornecimento poderá ser superior à Pressão Máxima de Fornecimento, pelo prazo necessário para o acionamento da válvula de bloqueio automático (*shut-off*), ou correção da falha, o que ocorrer primeiro, sendo o limite da Pressão de Fornecimento, nestas condições, a Pressão Limite de Fornecimento.



- 12.4.2 A Compradora confirma que suas linhas diretamente ligadas aos Pontos de Entrega estão aptas, homologadas e licenciadas para suportar pressões até o valor definido na Pressão Limite de Fornecimento, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.
- 12.4.3 Na eventualidade da Pressão Limite de Fornecimento das linhas da Compradora sofrerem alguma alteração, a Compradora deverá enviar, em até 24 (vinte e quatro) horas, Notificação à Vendedora. Neste caso, a Vendedora poderá unilateralmente considerar condições diversas das regidas por esta Cláusula para a entrega do Gás até que seja negociado um termo aditivo que definirá as novas Condições de Entrega.
- 12.4.4 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Máxima de Fornecimento e inferior à Pressão Limite de Fornecimento, a Compradora será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos seus equipamentos, em decorrência do fornecimento de Gás em pressão superior à Pressão Máxima de Fornecimento.
- 12.4.5 Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Limite de Fornecimento, a Vendedora será responsável pelo ressarcimento integral dos danos diretos sofridos pela Compradora, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados aos equipamentos da Compradora, em decorrência do fornecimento de Gás acima da Pressão Limite de Fornecimento, sem prejuízo das exceções dispostas neste Contrato.
- 12.4.6 Em situações de contingência, a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora informando a respeito desta ocorrência.
- 12.5 As vazões de fornecimento e as Quantidades Diárias Máximas Contratadas por Ponto de Entrega (QDM) são as estabelecidas no contrato a ser firmado com o transportador para atendimento deste Contrato e no Anexo 1 deste Contrato.
- 12.5.1 A Vazão Máxima Instantânea, expressa em m^3/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual ou menor entre as seguintes: (i) 110% (cento e dez por cento) da QDP em cada Ponto de Entrega, conforme expresso na tabela do Anexo 1, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do Ponto de Entrega, nas Condições Base, conforme definido nas tabelas constantes no Anexo 1, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.5.2 A Vazão Mínima Instantânea, expressa em m^3/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual a $1/24$ (um vinte e quatro avos) da Vazão Mínima.
- 12.6 Caso a Vendedora constate efetivo risco à segurança operacional do Sistema de Transporte, emitirá Notificação à Compradora informando tal fato e os seus impactos no suprimento de Gás, e providenciará, junto ao Transportador, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o Sistema de Transporte, até que as Condições de Entrega sejam alteradas por meio de aditivo.
- 12.7 Na medida em que a Vendedora, em qualquer Dia, entender que poderá não entregar as quantidades de Gás programadas para seus clientes, devido a retiradas, nos Pontos de Entrega, acima dos limites de Vazão Máxima Instantânea, a Vendedora terá, a seu exclusivo critério, o direito de: (a) instalar dispositivo de limitação de vazão de modo a garantir a Vazão Máxima Instantânea nos Pontos de Entrega onde há o descumprimento desse limite; (b) reduzir a entrega de Gás; e (c) cobrar o valor dos desembolsos incorridos em função de retiradas de Gás pela Compradora acima dos limites de vazão máxima instantânea e em quantidade superior às Quantidades Diárias Máximas Contratadas (QDM) desde que devidamente comprovados.



12.8 Nas hipóteses em que as retiradas de Gás da Compradora impliquem em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a Vazão Mínima Instantânea a Vazão Máxima Instantânea, a Compradora será responsável por essa não-conformidade e pelo ressarcimento integral dos danos diretos na Estação de Entrega, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à Vendedora, sem prejuízo das exceções dispostas neste Contrato.

12.9 Caso sejam necessárias alterações nas Condições de Entrega descritas na tabela do Anexo 1, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, a Vendedora notificará imediatamente a Compradora, sendo que as renegociarão as condições de entrega por meio de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 13ª. MEDIÇÃO

13.1 As Partes concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto onde indicado.

13.2 A Quantidade Medida (QM) e a Quantidade Diária Retirada (QDR) serão expressas com Arredondamento para número inteiro.

13.3 A unidade de medida de volume será o Metro Cúbico nas Condições Base.

13.4 Para fins de cálculo da Quantidade Medida (QM) no Sistema de Medição, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas dos Pontos de Entrega.

13.5 A medição do volume de Gás fornecido à Compradora será efetuada pelo Sistema de Medição da Vendedora, ou de terceiro por ela contratado, localizado a montante do Ponto de Entrega.

13.6 Para a determinação da Quantidade Diária Retirada (QDR), a Quantidade Medida (QM) será multiplicada pela divisão do Poder Calorífico Superior (PCS) médio diário do Gás no respectivo Dia no Ponto de Entrega pelo Poder Calorífico de Referência (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

Onde:

- i. “QDR” significa a Quantidade Diária Retirada;
- ii. “QM” significa a Quantidade Medida;
- iii. “fcPC” significa o fator de correção do poder calorífico do Gás, com Arredondamento na quarta casa decimal;
- iv. “PCS_m” significa o Poder Calorífico Superior médio do referido Dia, arredondado até o primeiro algarismo inteiro;
- v. “PCR” significa o Poder Calorífico de Referência.

13.7 Qualquer controvérsia relacionada a esta Cláusula será resolvida conforme Cláusula 25ª deste Contrato.



13.8 As Partes desde já acordam que, em caso de mudança nas regras de medição e alocação do Sistema de Transporte, ajustarão esta Cláusula 13ª por meio de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA 14ª. QUALIDADE DO GÁS

14.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

14.2 Sempre que a Vendedora tiver ciência da possibilidade de o Gás vir a ser fornecido no Ponto de Entrega em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 14.1, as seguintes regras serão aplicadas:

- a. a Vendedora deverá enviar Notificação à Compradora, imediatamente após identificada a não conformidade do Gás em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta Cláusula, informando a desconformidade esperada no Gás e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o Gás estará desconforme; e iv) Pontos de Entrega afetados;
- b. após o recebimento da Notificação de que trata o item 14.2 (a), a Compradora deverá notificar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber Gás fora de especificação. Caso a Compradora se manifeste pelo não recebimento do Gás fora de especificação, a quantidade de Gás programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da Compradora a interrupção da retirada de Gás no Ponto de Entrega;
- c. caso a Compradora opte por receber o Gás fora de especificação, esta deverá notificar à Vendedora qual a quantidade de Gás fora de especificação que deseja receber. Essa quantidade de Gás será considerada como a nova Quantidade Diária Programada (QDP). Caso a Compradora não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da Notificação de que trata o item 14.2 (a), será considerado como opção da Compradora de receber o Gás fora de especificação. Nestes casos, a Compradora fará jus a um desconto proporcional de 5% (cinco por cento) sobre a Parcela da Molécula exceto no caso de a desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, casos em que deverá ser observado o disposto no item 14.5.
- d. caso a Compradora decida não receber o Gás fora de especificação e, de fato, não retire o referido Gás, estará caracterizada a Falha no Fornecimento, tomando-se por base a Quantidade Faltante e o período em que perdurar a desconformidade do Gás, ficando a Vendedora sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 16.2.1;
- e. caso a Compradora tenha informado que rejeitaria o Gás fora de especificação, mas, a despeito disto, o Gás tenha sido retirado no Ponto de Entrega, a Compradora fará jus aos descontos no Preço do Gás indicado no item 14.2 (c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a Falha no Fornecimento para a quantidade de Gás efetivamente retirada, ficando a Vendedora isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da Compradora e/ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do Gás fora das especificações. A Compradora permanecerá obrigada a pagar pelas Quantidades Diárias Retiradas (QDR) e pelas penalidades previstas no item 16.1, caso aplicáveis.



14.3 Caso a Vendedora entregue Gás fora de especificação, sem envio da Notificação prevista no item 14.2 (a), ficará a Vendedora sujeita à penalidade prevista no item 16.6.2, sobre toda a quantidade de Gás em desconformidade, desde o momento em que passou a ser fornecido Gás desconforme nos Pontos de Entrega, até o momento do registro de manifestação por parte da Compradora ou da Vendedora, por meio de Notificação, exceto nos casos da desconformidade do Gás tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, quando deverá ser observado o disposto no item 14.5, para fins de esclarecimento a Compradora deverá enviar notificação à Vendedora, imediatamente após identificada a possível suspeita de não conformidade do Gás.

14.4 A quantidade de Gás desconforme, para fins do item 14.2 (c), será aquela que tenha sido retirada pela Compradora entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

14.5 Caso em determinado Dia, a desconformidade seja resultante da presença de partículas sólidas ou líquidas na EMD oriundas do Ponto de Entrega, a Vendedora será responsável apenas pelos eventuais danos diretos excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à Estação de Medição da Distribuidora.

14.6 A determinação da Qualidade do Gás será efetuada pela Vendedora através de instrumentos adequados para esta finalidade.

14.6.1 A determinação do Poder Calorífico Superior (PCS) nas Condições Base, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

14.6.2 A Vendedora deverá encaminhar à Compradora cópia do Boletim de Conformidade, conforme artigo 6º da Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, associado pelo Transportador a cada Ponto de Entrega, comprovando a Qualidade do Gás entregue.

CLÁUSULA 15ª. PARADAS PROGRAMADAS

15.1 As Paradas Programadas correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento de Gás, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás.

15.1.1 Para fins de Paradas Programadas, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás: as unidades de produção, as plantas de processamento, terminais de regaseificação de GNL, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da Vendedora, seus contratados ou terceiros).

15.2 A Vendedora tem direito a efetuar as Paradas Programadas de acordo com as seguintes regras:

- a. A Vendedora, quando desejar efetuar uma Parada Programada, deverá enviar uma Notificação à Compradora, com pelo menos 60 (sessenta) Dias de antecedência, informando a data de início de uma Parada Programada e o Ponto de Entrega que será afetado, bem como sua duração prevista e volume de redução.
- b. No caso de uma Parada Programada que interrompa totalmente a entrega de Gás pela Vendedora, o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder (i) 3 (três) Dias por Ano e (ii) 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



- c. No caso de uma Parada Programada que interrompa parcialmente a entrega de Gás pela Vendedora, o volume reduzido deve ser limitado a no máximo 40% (quarenta por cento) da média anual das Quantidades Diárias Disponibilizadas, sendo que o número total de dias de Paradas Programadas não poderá exceder 15 (quinze) Dias por Ano.

15.2.1 A quantidade de Gás que não possa ser entregue pela Vendedora durante uma Parada Programada será abatida dos compromissos de entrega da Vendedora e dos compromissos de recebimento da Compradora.

15.2.2 Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma Parada Programada poderá, mediante Notificação da Vendedora, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência da data de início da Parada Programada, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) Dias a data originalmente notificada e seja aprovada pela Compradora em até 02 (dois) Dias Úteis do recebimento da Notificação da Vendedora informando a alteração da Parada Programada. A não comunicação pela Compradora no prazo estabelecido neste item implicará no estabelecimento das condições previstas na Notificação enviada pela Vendedora.

15.3 A Vendedora poderá solicitar com pelo menos 60 (sessenta) Dias de antecedência, a realização de uma Parada Programada (i) em percentual superior e/ou (ii) por prazos superiores àqueles estabelecidos nas alíneas (b) e (c) do item 15.2.

15.4 A Vendedora deverá informar a data de início da Parada Programada, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da Parada Programada na data informada, independente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos. A Compradora não poderá recusar a programação da Parada Programada sem uma justificativa técnica, exceto quanto à solicitação indicada no item 15.3, a qual somente poderá ser realizada após aceite expresso, e por escrito, da Compradora.

CLÁUSULA 16ª. PENALIDADES

16.1 A Compradora compromete-se a adquirir e retirar diariamente a Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Dia, sujeitando-se, em caso de não cumprimento, às penalidades estipuladas nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.1.1 **Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada (QDP).** Caso, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP) para o correspondente Ponto de Entrega, a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMENOR(Dia)} = \sum (0,95 \times QDP - QDR) \times (30\% \times PG)$$

Onde:

- i. " $P_{RMENOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a menor que a programada, caso positiva;
- ii. " QDP " significa a Quantidade Diária Programada por Ponto de Entrega;
- iii. " QDR " significa a Quantidade Diária Retirada por Ponto de Entrega;
- iv. " PG " significa o Preço do Gás vigente no Dia.



16.1.2 **Penalidade por retirada maior que a Quantidade Diária Programada (QDP).** Caso em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP), a Compradora pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMAIOR(Dia)} = \sum (QDR - 1,05 \times QDP) \times (30\% \times PG)$$

Onde:

- i. " $P_{RMAIOR(Dia)}$ " significa o valor da penalidade diária por retirada a maior que a programada, caso positiva;
- ii. " QDR " significa a Quantidade Diária Retirada por Ponto de Entrega;
- iii. " QDP " significa a Quantidade Diária Programada por Ponto de Entrega;
- iv. " PG " significa o Preço do Gás vigente no Dia.

16.2 As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 são as únicas indenizações aplicáveis em caso de retirada a menor ou a maior neste Contrato. Nenhuma outra indenização será devida pela Compradora nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Vendedora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

16.3 O pagamento das penalidades a que se referem os itens 16.1.1 e 16.1.2 não gerarão qualquer crédito para a Compradora.

16.4 As Partes reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pela Compradora, acima da Quantidade Diária Contratual (QDC), não constituem direito da Compradora em retirar volumes de Gás acima do estipulado neste Contrato.

16.5 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, por Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Programada (QDP), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior e de Paradas Programadas.

16.5.1 Falha de Fornecimento: significa a situação caracterizada pela ocorrência, em determinado Dia, de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) falta de disponibilidade de Gás, em relação à QDP, conforme o disposto no item 16.5;
- (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, prevista na Cláusula 14ª (Qualidade do Gás), conforme estipulado no item 14.2 (d);

16.5.2 Não se configurará Falha no Fornecimento no caso de:

- (a) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (b) ter a Compradora comprovadamente sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (c) ter a Compradora retirado o Gás em desconformidade na forma dos itens 14.2 (c) ou 14.2 (e);
- (d) situações de Paradas Programadas.

16.5.1 Em qualquer Dia, em determinado Ponto de Entrega, como consequência de Falha no Fornecimento, a Quantidade Faltante (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj}$$



Onde:

- i. " QF_j " significa a Quantidade Faltante de Gás no Dia "j", por Ponto de Entrega, sendo zero se o cálculo for negativo;
- ii. " QDP_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Programadas (QDP) para o Dia "j" por Ponto de Entrega, observados os itens 10.3 e 10.4;
- iii. " QDD_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Disponibilizadas (QDD) no Dia "j" por Ponto de Entrega, observado o item 10.5;
- iv. " QNP_j " significa a soma das quantidades de Gás não disponibilizadas em função de Paradas Programadas da Vendedora para o Dia "j";
- v. " QNF_j " significa o somatório das quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior para o Dia "j".

16.6 Em casos de Falha de Fornecimento ou entrega de Gás fora de especificação sem envio de Notificação, a Vendedora obriga-se a pagar para a Compradora o previsto nos itens 16.6.1 e 16.6.2.

16.6.1 **Penalidade por Falha no Fornecimento.** No caso de Falha no Fornecimento, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times 30\% \times PM$$

Onde:

- i. " $P_{FF(Dia)}$ " significa o valor da penalidade por Falha no Fornecimento, caso positiva;
- ii. " QF " significa a quantidade de Gás não disponibilizada decorrente de Falha no Fornecimento alocada conforme item 16.5.1, para o Dia por Ponto de Entrega;
- iii. " PM " significa a Parcela da Molécula vigente no Dia.

16.6.2 **Penalidade por entrega de Gás fora de especificação sem envio de Notificação.** No caso de entrega de Gás fora de especificação pela Vendedora, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, sem envio de Notificação, conforme previsto no item 14.3, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD} = QGD \times 10\% \times PM$$

Onde:

- i. " P_{GD} " significa o valor da penalidade diária de entrega de Gás fora da especificação sem envio de Notificação pela Vendedora;
- ii. " QGD " significa a quantidade de Gás entregue pela Vendedora fora de especificação sem envio de Notificação no Dia;
- iii. " PM " significa a Parcela da Molécula vigente no Dia.



16.7 As penalidades estabelecidas nos itens 16.6.1 e 16.6.2 são as únicas indenizações aplicáveis à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento e Gás fora de especificação sem envio de Notificação, respectivamente, neste Contrato. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

CLÁUSULA 17ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

17.1.1 detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

17.1.2 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

17.1.3 a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

17.1.4 as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

17.1.5 todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, notificações e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

17.1.6 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

17.1.7 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante todo o Prazo de Vigência.

17.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 18ª. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Contrato, as Partes obrigam-se a:

18.1.1 observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

18.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA 19ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO



19.1 Não obstante o caráter irrevogável e irreatável deste Contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (Evento de Inadimplemento):

19.1.1 insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

19.1.2 o não pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte, desde que o valor devido se encontre em aberto por um período de 10 (dez) Dias consecutivos;

19.1.3 se a Vendedora incorrer em Penalidade por Falha no Fornecimento cuja quantidade faltante dentro de um mesmo Mês de fornecimento ultrapasse 17 (dezesete) vezes a QDC do Mês em questão ou 100 (cem) Dias alternados, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a quantidade faltante nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;

19.1.4 se a Compradora incorrer em Penalidade por retirada menor que a Quantidade Diária Programada (QDP), cuja quantidade de Gás sobre a qual incide a Penalidade, dentro de um mesmo Mês de fornecimento, ultrapasse 17 (dezesete) vezes a QDC do Mês em questão ou 100 (cem) Dias alternados, sendo certo que um Dia alternado só poderá ser contabilizado se a quantidade de Gás sobre a qual incide a penalidade nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;

19.1.5 se a Compradora retirar uma quantidade de Gás (QDR) acima da Quantidade Diária Programada (QDP), dentro de um mesmo Mês de fornecimento, que ultrapasse 17 (dezesete) vezes a QDP média do Mês em questão ou 100 (cem) dias alternados, sendo certo que um dia alternado só poderá ser contabilizado se a quantidade de Gás retirada (QDR) superar em pelo menos 10% (dez por cento) a QDP;

19.1.6 caso a outra Parte, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato, bem como se as declarações e garantias elencadas na Cláusula 17ª sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Contrato ou não mais correspondam à realidade durante o Prazo de Vigência;

19.1.7 caso a Compradora deixar de apresentar, se aplicável, na data e condições previstas na Cláusula 9ª deste Contrato, a Garantia;

19.1.8 caso a Garantia apresentada pela Compradora, se aplicável, se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a substituí-la por outra garantia, não o faça conforme estabelecido na Cláusula 9ª;

19.1.9 se a Parte incorrer em mora/inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis previsto, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) em outros contratos de compra e venda de Gás, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas no contrato, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de resolução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do fato;

19.1.10 cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Contrato, em desacordo com a Cláusula 29.1 ou caso haja cisão, fusão, incorporação, transformação, Mudança de Controle ou qualquer tipo de reorganização societária da Compradora, sem a aprovação da Vendedora;

19.1.11 qualquer violação da Cláusula 24ª deste Contrato, observados os prazos de cura na Cláusula 24.3.



19.2 Exceto pela hipótese prevista na Cláusula 19.1.1 e 19.1.6, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 19.1, não sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Contrato, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento, inclusive com a exigibilidade da Garantia constituída.

19.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 19.2, as obrigações das Partes no Contrato serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Contrato com base em tal inadimplemento.

19.3 Ocorrendo a resolução deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 20ª abaixo.

19.4 Em caso de Evento de Inadimplemento pela Compradora e até que referido evento não seja totalmente sanado, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de efetuar a entrega do Gás estabelecido neste Contrato. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar a entrega de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

CLÁUSULA 20ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

20.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação neste ou em qualquer outro instrumento de compra e venda de Gás entre as Partes (não considerando empresas do mesmo grupo econômico), que dê causa a rescisão, conforme Cláusula 19ª, não sanados dentro do período de cura, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento da Gás e/ou rescindir o presente Contrato, assim como todos os outros instrumentos de compra e venda de Gás entre as Partes, caso em que a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação para tanto, que deverá indicar a conta bancária para depósito, o Valor de Indenização da Resolução (VIR), conforme cálculo abaixo:

$$VIR = QDC \times \text{Min}(DF; 250) \times PM + RT$$

Onde:

- i. “VIR” significa o Valor de Indenização da Resolução antecipada do Contrato a ser pago pela Parte inadimplente à Parte Adimplente;
- ii. “QDC” significa a Quantidade Diária Contratual (QDC) do Contrato;
- iii. “DF” significa os dias faltantes para o término do prazo contratual;
- iv. “PM” significa a Parcela da Molécula vigente na data de resolução do Contrato;
- v. “RT” significa o valor comprovado da rescisão do Contrato de Transporte firmado pela Parte adimplente para atendimento do presente Contrato.

20.1.1 Acordam as Partes que o valor estipulado no item 20.1 representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Contrato, conforme item 3.2.



- 20.1.2 Na hipótese de rescisão imotivada do Contrato, a Parte que efetuar a resolução, mediante Notificação que deve ser enviada com antecedência de 90 (noventa) Dias, se sujeitará ao pagamento do Valor de Indenização da Resolução (VIR) à outra Parte.
- 20.2 A Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo. O Documento de Cobrança deverá ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de sua emissão.
- 20.3 O Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:
- a. por mútuo acordo das Partes;
 - b. pela impossibilidade de fornecimento e/ou retirada, conforme o caso, de Gás no mínimo 30% (trinta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC) em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, por um período continuado maior de 180 (cento e oitenta) Dias;
 - c. pela impossibilidade de sobrevida do Contrato, em função de determinação legal.
- 20.4 A resolução do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista no item 20.1, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Contrato sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.
- 20.5 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Contrato.
- 20.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à multa e/ou perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.
- 20.6.1 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.
- 20.6.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 25ª.
- 20.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 7.13, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 20.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula 20ª.



20.8 Caso a Parte inadimplente seja a Compradora e esta não tiver efetuado o pagamento nos termos desta Cláusula 20, a Vendedora acionará a Garantia, se aplicável, outorgada nos termos deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores remanescentes.

CLÁUSULA 21ª. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Contrato.

21.1.1 A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, regaseificação, estoque, evacuação, transporte e/ou compra e venda de Gás abrangidos pelo escopo do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que fuja ao controle arrazoado da Parte Afetada, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Contrato.

21.2 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

21.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Contrato.

21.2.2 Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Contrato devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

21.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

21.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

21.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros; ou

21.3.3 perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou



- 21.3.4 a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato; ou
- 21.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou
- 21.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou
- 21.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada.
- 21.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte Afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:
- 21.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou
- 21.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.
- 21.5 A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data do evento, ou tão logo quanto possível, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 21.6 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no Contrato.
- 21.7 A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.



21.8 Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de Gás; ou (ii) produzir quantidades além do plano de produção correspondente de sua Afiliada; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais de forma que o impacto potencial ocorra de forma isonômica.

21.9 Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Contrato.

21.10 A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 21ª com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Contrato, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas na Cláusula 20ª deste Contrato.

21.11 As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido por prévia Notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de entregar ou retirar, conforme o caso, no mínimo 30% da QDC por um período maior do que 180 (cento e oitenta) Dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, sem a incidência de qualquer penalidade.

CLÁUSULA 22ª. PLANO DE CONTINGÊNCIA

22.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

22.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei nº 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Contrato, de acordo com os impactos neste Contrato decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA 23ª. CONFIDENCIALIDADE

23.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Contrato e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Contrato, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

23.2 A obrigação prevista no item 23.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Contrato ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Contrato por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

23.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) à empresas relacionadas à qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Contrato; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.



23.4 As Partes deverão obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente Contrato e/ou com as relações comerciais entre as Partes, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da cláusula acima.

CLÁUSULA 24ª. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

24.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Contrato e os negócios dele resultantes:

(i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção;

(ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as Leis Anticorrupção;

(iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção, bem como possuem seus próprios Códigos de Conduta, cujas disposições deverão ser observadas pelas respectivas Partes durante a vigência deste Contrato;

(iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;

(v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela Legislação Aplicável ou conforme as políticas de retenção da respectiva Parte, o que for mais longo;

(vi) no caso em que uma Parte venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, notificará imediatamente a outra Parte, respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável;

(vii) envidou e envidará todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta Cláusula;

(viii) fornecerá à outra Parte, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes ("*Know Your Customer – KYC*"); e

(ix) somente as Partes deste Contrato (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra Parte, salvo se previamente acordado por escrito entre as Partes.

24.2 Mediante prévia notificação razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável, durante a vigência deste Contrato e por 07 (sete) Anos após o seu término, cada Parte terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e registros relevantes da outra Parte relacionadas ao cumprimento deste Cláusula, devendo a outra Parte adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.



24.3 Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma Parte ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta Cláusula, a outra Parte, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a Parte inadimplente. Caso (i) a notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a Parte inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) Dias após o recebimento da Notificação de descumprimento, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Contrato, mediante Notificação escrita à Parte inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da Cláusula 19ª.

24.4 Nenhuma disposição deste Contrato exigirá que as Partes cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a Parte descumprir as Leis Anticorrupção.

24.5 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 25ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

25.1 Este Contrato e qualquer Disputa ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de leis e princípios de lei aplicáveis que disponham em contrário.

25.2 Resolução de Disputas:

25.2.1 Qualquer Disputa ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este Contrato ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, será resolvida final e exclusivamente pela Arbitragem sob as regras de Arbitragem (as “Regras”) da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

25.2.2 O Tribunal Arbitral a ser indicado de acordo com as Regras de Arbitragem consistirá em 01 (um) árbitro. No entanto, se o valor da controvérsia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o Tribunal Arbitral consistirá em 03 (três) árbitros.

25.2.3 O local da Arbitragem será Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

25.2.4 O idioma da Arbitragem será o português.

25.2.5 Nada nesta Cláusula será interpretado como impedimento a que qualquer das Partes execute a decisão arbitral ou solicite medidas provisórias conservatórias ou similares no Foro Central da Comarca do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na forma permitida pela Lei nº 9.307/96. Qualquer Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral será escrita, final e vinculativa para as Partes, vedado o julgamento por equidade. As Partes executarão a Sentença Arbitral sem demora. O Tribunal Arbitral não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na Cláusula 27ª quando da fixação dos danos, caso aplicável. Todos os aspectos da Arbitragem serão considerados confidenciais.

CLÁUSULA 26ª. NOTIFICAÇÕES

26.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato aos cuidados de:



Para a VENDEDORA:

Avenida República do Chile, 330, 20º Andar, Sala 2001, Bloco 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20031-170

Comercial: GXTRSEBGasOrigination@shell.com

Trading: GXTRSEBGasTrading@shell.com

Contratos: GXTRSEBContracts@shell.com

Programação: GXTRSEBGasCommOps@shell.com

Medição e Qualidade: GXTRSEBGasBackOffice@shell.com

Financeiro: GXTRSEBGasBackOffice@shell.com

Para a COMPRADORA:

Rua Antonio Rabelo Junior, nº 161, sala 1201 a 1212 sala 1901 a 1911, Miramar

CEP: 58032-090

Comercial: gmi@pbgas.com.br

Contratos: gmi@pbgas.com.br

Programação: programacao@pbgas.com.br

Medição e Qualidade: medicao@pbgas.com.br

Financeiro: gfc@pbgas.com.br

26.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

26.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Contrato de forma diversa.

CLÁUSULA 27ª. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

27.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Contrato será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

27.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

27.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Contrato ou por negligência não excederá um valor igual ao Valor Total do Contrato indicado no item 3.2 do Anexo 1 deste Contrato.

27.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores a pagar devido a penalidades previstos na Cláusula 16ª (Penalidades);
- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na Cláusula 20ª (Resolução e Indenização); e
- d. Leis aplicáveis e violação das Cláusulas 24ª (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro) e 29.8 (Privacidade de Dados).



CLÁUSULA 28ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA

28.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela Vendedora à Compradora, as Partes desde já acordam que, durante a vigência deste Contrato, a Vendedora possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à Compradora, isto é, uma parcela do suprimento poderá ser proveniente da Origem de Suprimento Base, e outra parcela poderá ser proveniente de uma Origem de Suprimento Alternativa, desde que a Compradora confirme por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que a Origem de Suprimento Alternativa é viável para recebimento pela Compradora, sob o ponto de vista técnico-operacional e de qualidade, para o cumprimento de suas obrigações de fornecimento sem que haja alteração das condições técnico-comerciais acordadas entre as Partes, incluindo os preços.

28.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto no item 7.2, e o faturamento do Gás relativo à opção da Vendedora, a Vendedora deverá segregar os volumes de cada origem.

28.3 Em razão da opção da Vendedora de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta Cláusula 28ª, as Partes concordam que, no caso de exercício da opção pela Vendedora, poderão ser apresentados Documentos de Cobrança separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os Documentos de Cobrança poderão ser emitidos por qualquer filial da Vendedora.

28.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o Preço do Gás (PG) aplicado à parcela de Origem de Suprimento Alternativa será o mesmo praticado para as parcelas de Origem de Suprimento Base.

CLÁUSULA 29ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Contrato sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

29.2 O Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

29.3 O término do prazo de vigência do Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

29.4 O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

29.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Contrato.

29.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

29.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Contrato tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Contrato, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.



29.8 As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Contrato. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

29.9 O Contrato, incluindo suas condições comerciais, bem como os respectivos anexos, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

29.10 O Contrato vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes à qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Contrato, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Contrato, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Contrato será a data da última assinatura eletrônica validada.

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.:

[Redacted signature area]

Cargo: Gerente Comercial

[Redacted signature area]

Cargo: Gerente de Trading

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS:

[Redacted signature area]

Cargo: Diretor Presidente

[Redacted signature area]

Cargo: Diretor Técnico Comercial

Testemunhas:

[Redacted witness signature area]

[Redacted witness signature area]



ANEXO 1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Quantidade Diária Contratual, Período de Fornecimento e Início de Fornecimento

1.1 Quantidade Diária Contratual (QDC)

01/01/2024 até 31/12/2024: 80.000 m³/dia

01/01/2025 até 31/12/2025: 70.000 m³/dia

01/01/2026 até 01/01/2033: 50.000 m³/dia, observado o disposto no item 4.2 e subitens do Contrato.

1.2 Início de Fornecimento: 01/01/2024 ou a conclusão da Condição Precedente indicada na Cláusula 2ª, o que ocorrer depois.

2. Ponto de Entrega e Condições de Entrega

Ponto de Entrega	Município	Latitude	Longitude	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ² g)	Vazão Mínima (mil m ³ /dia)	Vazão Máxima (mil m ³ /dia)
Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	7,356427	35,022498	29,0	35,0	120,0	264,0
Santa Rita / João Pessoa	Santa Rita	7,187269	35,006854	26,0	30,0	50,0	375,0
Santa Rita / Campina Grande	Santa Rita	7,187513	35,006915	35,0	40,0	20,0	200,0
Mamanguape	Mamanguape	6,808158	35,140689	30,0	36,0	2,5	25,0

3. Condições Comerciais



3.1 Preços:

3.1.1 – Preço do Gás

$$PG = (PM + PT)$$

Onde:

PG – Preço do Gás, expresso em R\$/m³ com Arredondamento na quarta casa decimal.

PT – Parcela de Transporte conforme previsto no item 3.1.3 abaixo, expresso em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

PM – Parcela de Molécula, calculada conforme fórmula abaixo, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

3.1.2 – Parcela da Molécula

A Parcela da Molécula (PM), expressa em R\$/m³, será apurada trimestralmente, sempre em fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme fórmulas abaixo para cada período:

De 01/01/2024 até 31/12/2025:

$$PM = 11,50\% \times Brent \times \frac{TC}{FC}$$

De 01/01/2026 até 01/01/2033:

$$PM = 11,30\% \times Brent \times \frac{TC}{FC}$$

Onde:

PM – Parcela de Molécula calculada conforme fórmula acima, para cada Mês de referência, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

Brent – É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica *Settle Price* de cada reporte diário do *Brent Crude Future*, publicado pelo sítio de internet *ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)* referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

FC – É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBtu nas Condições de Referência.

TC - É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais relativas aos meses m-4, m-3, m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

3.1.3 – Parcela do Transporte

A Parcela do Transporte (PT), que será apurada anualmente, representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte de entrada para atendimento deste Contrato. A tarifa será reajustada conforme fórmula abaixo:

$$PT = PT_0 \times \left(\frac{Te_1 + Ts_1}{Te_0 + Ts_0} \right)$$

PT_0	Significa a Parcela de Transporte, igual a R\$ 0,5638 / MMBtu, que representa a tarifa total referente à contratação de capacidade de transporte para atendimento deste Contrato.
Te_0	Significa tarifa cobrada pelo Transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte dos pontos de entrada referente a tarifa de entrada do Transportador para o período de dez/ 2023.



	Ts_0	Significa tarifa cobrada pelo Transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte pelas zonas de saída referente a tarifa de saída do Transportador para o período de dez/ 2023.	
	Te_1	Significa tarifa cobrada pelo Transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte dos pontos de entrada para o próximo período contratual.	
	Ts_1	Significa tarifa cobrada pelo Transportador ao carregador destinada a cobertura dos investimentos, dos custos e das despesas fixas referente à capacidade de transporte pelas zonas de saída para o próximo período contratual.	
3.2. Valor Total do Contrato: R\$ 307.456.421,26 (<i>trezentos e sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos</i>), na Data Base. Sendo o valor total dos 2 (dois) primeiros anos de fornecimento R\$ 99.111.081,35 (<i>noventa e nove milhões cento e onze mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos</i>) e os demais anos o valor anual de R\$ 26.043.167,49 (<i>vinte e seis milhões quarenta e três mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos</i>), observado o disposto no item 4.2 do Contrato.			
3.3. Data Base: 14/11/2023.			
3.4. Vencimento dos Documentos de Cobrança: 5 Dias Úteis após recebimento dos Documentos de Cobrança.			
3.5. Faturamento dos Documentos de Cobrança: 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.			
3.6. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da Vendedora Banco: 745 (Citibank) Agência: 001 Conta: 86276468			



ANEXO 3 – GLOSSÁRIO

1. Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

- 1.1. **“Afiliada”** significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 1.2. **“Ano”** significa cada período que:
 - a. para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
 - b. para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Contrato, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
 - c. para o último Ano de vigência do Contrato, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Contrato.
- 1.3. **“ANP”** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;
- 1.4. **“Arbitragem”** significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 25ª;
- 1.5. **“Arredondamento, Arredondado ou Arredondar”** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
 - a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
 - b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.
- 1.6. **“Autoridade Competente”** significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Contrato ou nas atividades das Partes;
- 1.7. **“BTU”** significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra "avoirdupois" de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);
- 1.8. **“Capacidade Não Utilizada (CNU)”** significa a quantidade de Gás calculada conforme previsto no item 5.1.1;
- 1.9. **“Caso Fortuito ou Força Maior”** significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 21ª – Caso Fortuito ou Força Maior;



- 1.10. “**Condições Base**” significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);
- 1.11. “**Condições de Entrega**” significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 12ª – Condições de Entrega;
- 1.12. “**Condições de Referência**” significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);
- 1.13. “**Condição Precedente**” são a(s) condição(ões), se aplicável, a serem eventualmente satisfeitas antes do Início de Fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula 2ª;
- 1.14. “**Contrato**” significa este contrato de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;
- 1.15. “**Contrato(s) de Transporte**” significa(m), o(s) Contrato(s) de Transporte, necessários à (i) disponibilização no Ponto de Entrega, e (ii) retirada no(s) Ponto(s) de Saída, do Gás objeto deste Contrato;
- 1.16. “**Dia**” significa cada dia calendário do período de vigência do Contrato, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);
- 1.17. “**Dia Útil**” significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão abertos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde um pagamento for devido nos termos deste Contrato;
- 1.18. “**Disputa**” significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Contrato que deverá ser submetida à Arbitragem;
- 1.19. “**Documento de Cobrança**” significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Contrato, pela outra Parte;
- 1.20. “**Documento de Crédito**” significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Contrato, para a outra Parte;
- 1.21. “**Encargo de Capacidade (EC)**” significa a remuneração mínima mensal devida à Vendedora, exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte do Gás disponibilizada à Compradora, na forma do item 5.1. Tal remuneração será faturada na forma do item 7.3 e subitens;
- 1.22. “**Encargos Moratórios**” significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 7.13;
- 1.23. “**Estação de Entrega**” significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Contrato, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;



- 1.24. **“Esforços Razoáveis”** significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação ou condição que devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias;
- 1.25. **“Evento de Inadimplemento”** significa qualquer dos eventos definidos no item 19.1;
- 1.26. **“Falha de Fornecimento”** ou **“Falha no Fornecimento”** significa, em determinado Dia, o descumprimento pela Vendedora dos compromissos estabelecidos na Cláusula 10ª, cuja penalidade é calculada na forma do item 16.2.1;
- Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:
- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
 - (ii) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
 - (iv) descumprimento pela Compradora das Condições de Entrega;
 - (v) situações de Paradas Programadas.
- 1.27. **“Funcionário Público”** significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;
- 1.28. **“Garantia”** significa a garantia de cumprimento contratual, se aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, conforme estabelecido no Anexo 1 deste Contrato e nos termos da Cláusula 9ª – Garantia;
- 1.29. **“Gás”** ou **“Gás Natural”** significa o gás natural objeto do Contrato, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
- 1.30. **“IGP-M”** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;
- 1.31. **“Início de Fornecimento”** significa a data definida no Anexo 1, conforme Cláusula 3.1.1;
- 1.32. **“Legislação Aplicável”** ou **“Lei”** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;



- 1.33. **“Leis Anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.34. **“Mês”** significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Contrato. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Contrato, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;
- 1.35. **“Metro Cúbico”** ou **“m³”** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;
- 1.36. **“Modalidade Firme”** significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual, a Vendedora se obriga a fornecer Gás, até o limite da Quantidade Diária Contratual;
- 1.37. **“Mudança de Controle”** significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;
- 1.38. **“Notificação”** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 26ª – Notificações, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;
- 1.39. **“Origem de Suprimento Base”** significa o suprimento de Gás a partir da planta de processamento de Gás do Terminal de Cabiúnas, Macaé-RJ;
- 1.40. **“Origem de Suprimento Alternativa”** significa o suprimento de Gás a partir de uma localidade diferente da Origem de Suprimento Base, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à Compradora, a exclusivo critério da Vendedora;
- 1.41. **“Parada(s) Programada(s)”** significam as situações transitórias descritas na Cláusula 15 – Paradas Programadas;
- 1.42. **“Parcela de Molécula (PM)”** significa a parcela referente à molécula contida no Preço do Gás (PG);
- 1.43. **“Parcela de Transporte (PT)”** significa a parcela referente ao transporte contida no Preço do Gás (PG);
- 1.44. **“Parte(s)”** significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Contrato;



- 1.45. **“Parte Afetada”** significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 21ª – Caso Fortuito ou Força Maior;
- 1.46. **“Período de Faturamento”** significam os períodos definidos no item 7.1;
- 1.47. **“Período de Fornecimento”** significa o período determinado no Anexo 1 deste Contrato, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos deste Contrato;
- 1.48. **“Poder Calorífico de Referência (PCR)”** significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas Quilocalorias por Metro Cúbico);
- 1.49. **“Poder Calorífico Superior (PCS)”** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com Arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (Quilocaloria por Metro Cúbico). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;
- 1.50. **“Ponto de Entrega”** significa localidade física onde o Gás é disponibilizado à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.51. **“Ponto(s) de Saída”** significa o local físico no Sistema de Transporte onde o Gás é colocado pelo Transportador à disposição para retirada da Compradora;
- 1.52. **“Prazo de Vigência”** significa o prazo de vigência do presente Contrato, conforme disposto na Cláusula 3 deste Contrato;
- 1.53. **“Preço do Gás”** significa o preço do Gás, em R\$/m³ (reais por metro cúbico), calculado conforme Cláusula 6 – Preço do Gás e Anexo 1;
- 1.54. **“Preço do Gás de Ultrapassagem”** significa o Preço do Gás de Ultrapassagem, em R\$/m³ (reais por metro cúbico), calculado conforme itens 6.6 e 6.7;
- 1.55. **“Pressão de Fornecimento”** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do Ponto de Entrega;
- 1.56. **“Pressão Limite de Fornecimento”** significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 – Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela Compradora, no seu respectivo sistema de distribuição, interligado ao Ponto de Entrega em questão, conforme definido nas Condições de Entrega;
- 1.57. **“Pressão Máxima de Fornecimento”** significa a pressão manométrica máxima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega;
- 1.58. **“Pressão Mínima de Fornecimento”** significa a pressão manométrica mínima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega;
- 1.59. **“Qualidade do Gás”** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;



- 1.60. **“Quantidade Diária Contratual”** ou **“QDC”** significa a quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos neste Contrato;
- 1.61. **“Quantidade Diária Disponibilizada”** ou **“QDD”** significa a quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;
- 1.62. **“Quantidade Diária Programada”** ou **“QDP”** significa a quantidade de Gás total que a Vendedora tenha programado para, no Dia, disponibilizar à Compradora, nos Pontos de Entrega, conforme Cláusula 10 – Programação e Nominação;
- 1.63. **“Quantidade Diária Retirada”** ou **“QDR”** significa a quantidade de Gás efetivamente retirada pela Compradora, no Dia, apurada por Ponto de Entrega;
- 1.64. **“Quantidade Diária Solicitada”** ou **“QDS”** significa a quantidade de Gás solicitada pela Compradora, para determinado Dia, estabelecida por Ponto de Entrega, conforme Cláusula 10 – Programação e Nominação;
- 1.65. **“Quantidade Faltante”** ou **“QF”** significa a quantidade de Gás alocada conforme item 16.5.1;
- 1.66. **“Quantidade Não Retirada”** ou **“QNR”** significa a quantidade de Gás calculada conforme item 5.2.1;
- 1.67. **“Quantidade Medida”** ou **“QM”** significa a quantidade de Gás entregue à Compradora, pela Vendedora, no Dia, em determinado Ponto de Entrega, conforme apurada pelo respectivo Sistema de Medição e procedimento de alocação do Sistema de Transporte, expressa em Metros Cúbicos nas Condições Base;
- 1.68. **“Sentença Arbitral”** significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;
- 1.69. **“Sistema de Medição”** significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;
- 1.70. **“Sistema de Transporte”** significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade da empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;
- 1.71. **“Take or Pay Mensal”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 5.2. O valor do Take or Pay Mensal será faturado na forma do item 7.5;
- 1.72. **“Transportador”** significa a empresa devidamente autorizada pela ANP para exercer a atividade de transporte de Gás natural;
- 1.73. **“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal referido na Cláusula 25ª – Solução de Controvérsias;
- 1.74. **“Tributos”** significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;
- 1.75. **“Valor de Indenização da Resolução (VIR)”** significa a indenização pela resolução antecipada do Contrato, definida conforme item 20.1;



- 1.76. **“Vazão Máxima”** significa a vazão máxima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega e Anexo 1;
- 1.77. **“Vazão Máxima Instantânea”** significa o conceito previsto no item 12.5.1, que compõe as Condições de Entrega;
- 1.78. **“Vazão Mínima”** significa a vazão mínima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega e Anexo 1;
- 1.79. **“Vazão Mínima Instantânea”** significa o conceito previsto no item 12.5.2, que compõe as Condições de Entrega.



ANEXO 3 – MODELO CARTA FIANÇA

FAVORECIDO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AFIANÇADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ABERTURA:

PRAZO:

VALOR LIMITE:

1. Pela presente, o **[RAZÃO SOCIAL FIADOR]**, com sede na cidade de [XXXXXXXX], na Avenida/Rua [XXXXXXXX], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [XXXXXXXX], por seus representantes abaixo assinados, declara-se **FIADOR** e principal pagador do **AFIANÇADO**, até o **VALOR LIMITE** acima indicado,
2. Esta **FIANÇA** vigorará pelo prazo de [XXXXXXXX] dias, a contar de sua formalização em [XXXXXXXX], vencendo-se em [XXXXXXXX].
3. Esta **FIANÇA** abrange, até o **VALOR LIMITE** acima indicado, obrigações que tenham vencimento final dentro do prazo de validade acima especificado.
4. O **FIADOR** obriga-se a liquidar as importâncias devidas, obedecido o **VALOR LIMITE** acima especificado, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento sob protocolo da respectiva requisição formalizada pelo **FAVORECIDO** através da CARTA DIRIGIDA AO **FIADOR**, na Avenida/Rua [XXXXXXXX], exceto se houver expressa ordem judicial, determinando a suspensão do pagamento da dívida.
5. Respeitado o valor e prazo de vencimento da presente carta de fiança, o **VALOR LIMITE** acima será reduzido toda vez que o **FIADOR** vier a honrar a presente fiança, no valor de cada pagamento efetuado. Neste caso, o **AFIANÇADO** se obriga a entregar ao **FIADOR** o termo de exoneração parcial relativo ao valor já efetivamente honrado.
6. Caso o **FIADOR** venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que o **FAVORECIDO** tenha em face do **AFIANÇADO**, inclusive os relacionados às demais garantias existentes, obrigando-se o **FAVORECIDO**, em tal hipótese, a fornecer ao **FIADOR** todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.
7. Fica desde já certo, ajustado e convencionado que o **FAVORECIDO** deverá comunicar por escrito ao **FIADOR** sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pelo **AFIANÇADO** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data de vencimento desta **FIANÇA**, sob pena de decadência dos direitos do **FAVORECIDO** relativos a esta **FIANÇA**, independentemente de notificação ou da devolução da via original desta carta ou de exoneração expressa do **FIADOR** pelo **FAVORECIDO**, ficando o **FIADOR** total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta **FIANÇA**, nada mais podendo lhe ser pleiteado em razão da presente. A desoneração ocorrerá também pela devolução ao **FIADOR** da via original deste instrumento.
8. O **FIADOR** renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).



9. O **FIADOR** declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

10. O foro Central da Comarca de São Paulo - SP, será o competente para processar e julgar as questões oriundas desta **FIANÇA**.

11. **TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS PARA O FIADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA A AVENIDA/RUA [XXXXXXXX].**

12. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CARTA DE FIANÇA PELO(S) FAVORECIDO(S) IMPLICARÁ NA AUTOMÁTICA ACEITAÇÃO DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

A presente Carta de Fiança nº [XXXXXXXX] foi emitida em uma única via original, com uma cópia.

SÃO PAULO,



ANEXO 4 - MODELO CARTA FIANÇA CORPORATIVA

DATA

1. FIADOR: [RAZÃO SOCIAL FIADOR], com sede na cidade de [XXXXXXXX], na Avenida/Rua [XXXXXXXX], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [XXXXXXXX], neste ato representada na forma de seus atos societários, na qualidade de vendedora, doravante denominada "Fiador".
2. BENEFICIÁRIA: SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA., com endereço na Avenida República do Chile, nº. 330, Bloco 2, Salas 2001, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.150.046/0001-97, doravante denominada "Beneficiária".
3. AFIANÇADA: [RAZÃO SOCIAL AFIANÇADA], com sede na cidade de [XXXXXXXX], na Avenida/Rua [XXXXXXXX], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [XXXXXXXX], doravante denominada como "Afiانçada".

Prezados Senhores,

1. A pedido e por conta da Afiانçada, o Fiador, por meio desta Carta de Fiança irrevogável (a "Carta de Fiança"), se obriga, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, como fiador subsidiariamente responsável a pagar todas e quaisquer quantias devidas pela Afiانçada em decorrência do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("Contrato"), firmado entre SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA e [RAZÃO SOCIAL], em XX de xxxx de XXXX.
2. O Fiador declara que esta Carta de Fiança tem como objetivo garantir obrigações futuras decorrentes do Contrato, conforme permitido pelo Artigo 821 do Código Civil. O Fiador fará jus aos privilégios e/ou benefícios previstos nos artigos 366, 827, 834 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
3. O Fiador deverá, mediante solicitação da Beneficiária, preenchida de acordo com as instruções contidas no Anexo I ("Notificação de Pagamento"), pagar, em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da Beneficiária, o valor em Reais solicitado na respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da Notificação de Pagamento, até o limite do Valor Máximo Garantido (conforme definido no item 9), convertido a PTAX média entre compra e venda publicada pelo Banco Central do Brasil, em Reais por dólar americano, do dia imediatamente anterior ao recebimento da Notificação de Pagamento. A expressão "dia útil" utilizada nesta Carta de Fiança deve ser interpretada como sendo qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou outro dia em que instituições financeiras estejam autorizadas ou sejam obrigadas a permanecer fechadas na cidade do Rio de Janeiro.
4. Nenhum pagamento será devido pelo Fiador sob a presente Carta de Fiança, caso a Afiانçada realize o pagamento da quantia devida dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, mencionado na Cláusula 3 acima. Caso a Afiانçada venha a cumprir a obrigação de pagamento, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, após o Fiador ter realizado o pagamento da quantia devida para a Beneficiária, em relação às obrigações ora garantidas, a Beneficiária deverá, imediatamente, devolver para o Fiador a quantia equivalente ao pagamento realizado.
5. A Notificação de Pagamento é o documento aceito como documento subsequente à manifestação negativa ou silêncio da Afiانçada quanto ao pagamento de qualquer obrigação e necessário para a realização do pagamento pelo Fiador. O Fiador poderá solicitar documentos para comprovar o não cumprimento da obrigação pela Afiانçada e o esgotamento das tentativas de cobrança pela Beneficiária.
6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao Fiador na sua sede localizada na [ENDEREÇO].
7. A Beneficiária se obriga, quando do envio da Notificação de Pagamento para o Fiador, a encaminhar para a Afiانçada, no mesmo ato, uma cópia da referida Notificação de Pagamento.



8. Os pagamentos feitos pelo Fiador em razão desta Carta de Fiança serão efetuados no valor especificado na respectiva Notificação de Pagamento, sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo, sem limitação, tarifas bancárias existentes nesta data ou que venham a ser criadas, exceto retenções e/ou deduções exigidas pela legislação aplicável.
9. A obrigação do Fiador de efetuar pagamentos requisitados pela Beneficiária cessará quando o somatório dos valores pagos pelo Fiador à Beneficiária com base nesta Carta de Fiança tenha atingido o valor de USD [XXXXX] (valor por extenso) (Valor Máximo Garantido).
10. Caso, em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, a Beneficiária seja obrigada a restituir quantias cobertas por esta Carta de Fiança que tenham sido por ela recebidas, as obrigações do Fiador aqui previstas com relação a tais quantias serão automaticamente restauradas.
11. Esta Carta de Fiança entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até que (i) todas as obrigações da Afiançada decorrentes dos Contrato tenham sido integral e irrevogavelmente satisfeitas ou (ii) o momento em que o Valor Máximo Garantido tiver sido atingido (ressalvado o disposto no item 10) ou (iii) atingir a data de vencimento de XX de xxx de XXXX. Esta Carta de Fiança representa uma garantia autônoma. As obrigações do Fiador de acordo com esta Carta de Fiança constituem obrigações irrevogáveis, irretiráveis e incondicionais, independentemente de qualquer procedimento de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, ou liquidação da Afiançada. O Fiador renuncia expressamente a qualquer defesa ou ação que possa ter em razão de (i) que as obrigações garantidas são decorrentes de Contratos que ainda não foram celebrados nesta data; (ii) que não conhece os termos do Contrato, (iii) qualquer modificação dos termos do Contrato ou tolerância, omissão ou renúncia de quaisquer direitos previstos no Contrato (ainda que sem o consentimento prévio do Fiador).
12. O Fiador concorda que a Beneficiária e a Afiançada terão total liberdade para celebrar os Contrato e alterar, novar, renunciar ao cumprimento de, modificar, adiar ou estender o prazo para cumprimento de quaisquer obrigações garantidas nos termos desta Carta de Fiança independentemente de anuência do Fiador, desde que respeitado o Valor Máximo Garantido e prazo limite de celebração dos negócios jurídicos das partes.
13. A qualquer tempo, a Beneficiária poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta Carta de Fiança para os seus financiadores ou para qualquer cessionário do Contrato, caso o Contrato sejam cedidos conforme permitido pelo Contratado, em qualquer caso, mediante prévia anuência do Fiador. Exceto conforme permitido neste item, esta Carta de Fiança ou os direitos e obrigações dela decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos, integral ou parcialmente, pela Beneficiária ou pelo Fiador.
14. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação da Afiançada em decorrência do Contrato, até que tal descumprimento seja integralmente sanado, qualquer direito do Fiador contra a Afiançada decorrente de qualquer cumprimento, pelo Fiador, de obrigações da Afiançada objeto desta Carta de Fiança deverá ficar subordinada aos direitos da Beneficiária contra a Afiançada, e caso o Fiador receba qualquer valor relativo a um direito subordinado, tal valor poderá ser recuperado pela Beneficiária, seja em procedimentos de insolvência (incluindo falência, recuperação judicial ou extrajudicial), ação revocatória ou por qualquer outro meio. A Beneficiária poderá executar tal obrigação de subordinação em qualquer procedimento de insolvência (incluindo falência, recuperação judicial ou extrajudicial) de qualquer natureza envolvendo a Afiançada, para arrecadar bens que tenham sido distribuídos em relação a tais direitos subordinados, exercer direitos de voto com relação aos mesmos e tomar quaisquer outras medidas que o Fiador poderia tomar.
15. Simultaneamente ao pagamento feito pelo Fiador de qualquer quantia sob a presente Carta de Fiança, ficará o mesmo sub-rogado nos direitos da Beneficiária, para requerer o pagamento perante a Afiançada de quantia equivalente até o montante do valor efetivamente pago.



16. O Fiador declara e garante à Beneficiária que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada e validamente existente;
 - (ii) tem todos os poderes necessários para assumir e cumprir as obrigações contidas nesta Carta de Fiança;
 - (iii) as obrigações do Fiador decorrentes desta Carta de Fiança foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários;
 - (iv) esta Carta de Fiança foi por ele devidamente assinada e constitui obrigações válidas, eficazes e exequíveis do Fiador;
 - (v) a assinatura desta Carta de Fiança não viola seus atos constitutivos ou qualquer disposição legal aplicável ao Fiador ou aos seus ativos.
17. A presente Carta de Fiança somente poderá ser aditada por instrumento escrito assinado pelo Fiador e pela Beneficiária.
18. A eventual falha ou demora da Beneficiária no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a ela conferido nesta Carta de Fiança não constituirá novação nem renúncia ou desistência do referido direito.
19. A presente Carta de Fiança somente poderá ser alterada ou modificada por escrito e mediante assinatura das partes.
20. Fica eleito, de forma não exclusiva, o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas a esta Carta de Fiança.
21. Esta Carta de Fiança é regida e interpretada de acordo com a legislação brasileira.
22. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretroatável e obriga o Fiador e seus sucessores a qualquer título.
23. Esta Carta de Fiança é emitida em apenas uma via original.

Atenciosamente,

[RAZÃO SOCIAL FIADOR]

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Ciente:

[RAZÃO SOCIAL AFIANÇADA]

Nome:

Cargo:

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.

Nome:

Cargo: